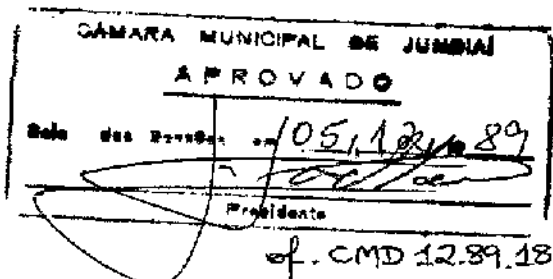
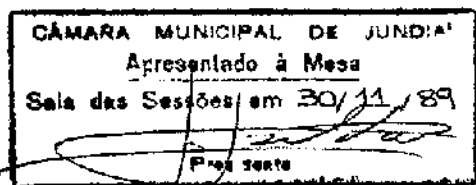




APOIO ao movimento "SOS Passe Escolar".



Encabeçado por pais de alunos residentes no vizinho município de Várzea Paulista, está se espalhando pela região o movimento "SOS Passe Escolar", alcançando cidades como Jundiaí, Cajamar e Campo Limpo Paulista.

E o que pretende esse grupo? A alteração do art. 81 do Decreto nº 29.913, de 12 de maio de 1989, do Governo do Estado, que assim reza: "Os estudantes do Primeiro Grau de escolas oficiais ou oficializadas, que não disponham de curso similar na cidade de seu domicílio, te rão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da ta rifa do Departamento de Estradas de Rodagem - DER nas linhas intermunicipais, nos deslocamentos entre a escola e sua residência, nos dias letivos".

A referida comissão de moradores entende que esse decreto apenas favorece as empresas de ônibus, conforme sua manifestação, pois "o preço do passe escolar já estava embutido no preço das passagens e o seu cancelamento vai gerar um lucro adicional", significando uma "procura de favores do Estado".

Ora, vem acontecendo que os alunos daquele município (bem assim de outros da região) não estão podendo fazer uso do passe escolar, pois a empresa operadora do transporte coletivo - intermunicipal -, a Rápido Luxo Campinas, não fornece esses passes. Assim, qualquer aluno de 1º grau que esteja matriculado em Jundiaí, por exemplo, tem de pagar o preço integral da passagem. E se ele precisa usar ônibus, mesmo para se deslocar até a escola que fica no próprio município? Poderá então usar o passe escolar? Como afinal esse controle pode ser efetivo? Ou será que os interesses estão noutro ponto? O art. 81 do citado decreto chega até a ser omissso (e incoerente, nesse caso), merecendo revisão, como querem os participantes do "SOS Passe Escolar".



MOÇÃO N.º 122 - fls. 2

Além disso, a característica do serviço oferecido pela Rápido Luxo Campinas - que, aliás, tem sido alvo de muitas críticas - é a de transporte urbano, já que os limites territoriais são praticamente vencidos pela integração social e profissional das comunidades envolvidas. Afinal, fazemos parte, todos, da chamada Região da Grande Jundiaí, sendo o nosso Município o seu centro comercial ativo, e também um pólo administrativo para muitas atividades de ordem estadual.

Inadmissível, pois, o recurso ao disposto na mencionada legislação para não oferecer os serviços do passe escolar para os estudantes envolvidos no caso. Logo, não poderíamos deixar de trazer a nossa solidariedade com esse movimento popular e dos mais justos. Afinal de contas, como se já não bastassem os problemas referentes à baixa qualidade educacional neste Estado, o ter de deslocar-se para estudar, gastar horas importantes para esse deslocamento, muitas vezes até pagando sofredamente para conseguir frequentar uma escola particular com melhor nível, ainda se impõe mais esse impedimento...

Isto posto,

Apresentamos à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, para consideração do douto Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao movimento "SOS Passe Escolar", dando-se conhecimento desta deliberação ao Sr. Governador do Estado, à Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, ao DER e à Assembléia Legislativa Estadual, para empenho pela revisão do dispositivo acima mencionado.

Mais, sejam cientificadas a Prefeitura e a Câmara Municipal de Várzea Paulista, bem como a comissão organizadora do movimento.

Sala das Sessões, 30.11.89

ARIOVALDO ALVES

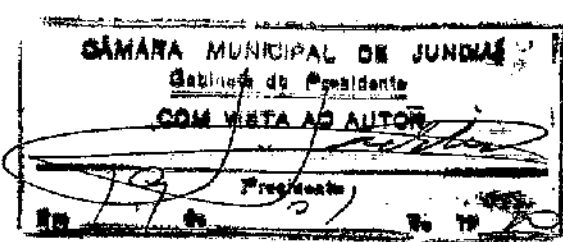
OK
Expediente

41559



11463 Z SPJA
11201 P SPFS
16/1913
XSS16853 1601 1539
SAOPAULO/SP

PROTOCOLO GERAL



TELEGRAMA

SAO PAULO MSG 1086 16JAN90 HRS TLX

EXMO SR
JORGE NASSIF HADDAD
DD PRES DA CAMARA MUNICIPAL
13200 JUNDIAIH SP

ACUSAMOS O RECEBIMENTO DE SUA CORRESPONDENCIA NR 12/89/18, DE 06/12, DIRIGIDA AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, DOUTOR ORESTES QUERCIA, E INFORMAMOS QUE O ASSUNTO FOI ENCAMINHADO PARA ANALISE DA SEC DOS TRANSPORTES, ATRAVES DE NOSSO OFICIO NR 10424, DE 27/12.

ATTE,

ROBERTO VALLE ROLLEMBERG
SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

TR/MT
NNNN
11463 Z SPJA
11201 P SPFS

TELEGRAMA FONADO
E COMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

TELEGRAMA FONADO
E COMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

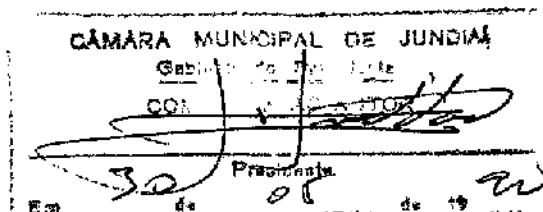
São Paulo, 21 de Maio de 1990.

0706 BBT/ EXT. 20 nº 038/90

REF: P.R. nº 45.106/DER/89 - OFC.CMD- 12/89/18 - MOÇÃO Nº 122.

PROTOCOLO GERAL

PREZADO SENHOR:



Acusamos o recebimento do ofício OFC. CMD 12/89/18, através do qual V.Sa. encaminha a MOÇÃO nº 122, de autoria do Vereador Ariovaldo Alves.

Referida Moção trata de apoio ao movimento "SOS Passe Escolar" por aquela edilidade.

Sobre o assunto cumpre-nos levar ao conhecimento de V.Sa. que com a edição do Decreto nº 30.945, de 12, publicado no D.O.E. de 13/12/89, retificado conforme publicação no D.O.E. de 15/12/89, o artigo 81 do Decreto nº 29.913/89, foi alterado, restituindo assim direito aos estudantes e professores de escolas oficiais ou oficializadas para obtenção de desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens, nos deslocamentos entre a escola e sua residência, nos dias letivos.

Diante do exposto, e tendo em vista que o assunto se acha solucionado, colocamo-nos à disposição de V.Sa. para eventuais informações que forem necessárias.


ENGº LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
DIRETOR DO SET

Ilmo Senhor
Jorge Nassif Eaddad
DD Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ - SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Of. SGI-4533/90

07970 JUL90 F123

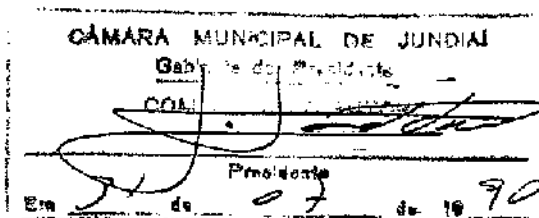
CÂMARA MUNICIPAL

DE JUNDIAÍ

São Paulo, 10 de julho de 1990.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente,



Em atenção ao ofício nº 12.89.18, datado de 06 de dezembro próximo passado, dirigido ao Senhor Governador do Estado, Doutor Orestes Quércia, encaminhando cópia da Moção nº 122/89, referente à extensão dos benefícios do artigo 81, do Decreto nº 29.913/89 aos estudantes do 2º e 3º graus, comunicamos a Vossa Excelência que, consultada, a Secretaria de Estado dos Transportes nos respondeu com o documento de 20 de junho findo, conforme cópia que anexamos.

Aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

PEDRO PAULO TEIXEIRA PINTO
Coordenador da Subsecretaria
de Governo - Interior

Excelentíssimo Senhor
Engenheiro JORGE NASSIF HADDAD
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

PP/HA/ces.



De	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

PROTOCOLO: SG/35904/89 - OF. SAI Nº 10424/89

Moção nº 122

OF. CMD 12/89/18

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ASSUNTO: Alteração de Decreto

Senhor Chefe de Gabinete

As modificações já efetuadas no decreto atendem a solicitação presente. Os estudantes de todos os níveis recuperaram o direito do desconto de 50% (cinquenta por cento). Sugere-se informar os interessados e arquivar. Anexo, cópia das modificações.

AYRTON MARTINI FILHO

Assessoria de Transporte e Tráfego

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 30.371,
DE 9 DE ABRIL DE 1989 E O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 30.946,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

GRUPO	CLASSE	VALOR R\$12	CATEGORIA		
			A	B	C
2	Pacientes deficientes mentais profundos/ e/ ou	33,77	100%	75%	50%
11	Pacientes psiquiátricos agudos e deficientes mentais educáveis	32,12	100%	75%	50%
112	Pacientes deficientes mentais educáveis, em tratamento psiquiátrico crônico e pacientes psiquiátricos	31,10	100%	75%	50%

DECRETO N.º 30.946, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera a redação do artigo 81 do Regulamento dos Serviços Rodoviários Incomunicáveis de Transporte Coletivo de Passageiros (serviço regular), aprovado pelo Decreto n.º 29.913, de 12 de maio de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — O artigo 81 do Regulamento dos Serviços Rodoviários (serviço regular), aprovado pelo Decreto n.º 29.913, de 12 de maio de 1989, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 81 — Os estudantes e professores das escolas oficiais e oficializadas terão direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens, nos deslocamentos entre a escola e sua residência, nos dias letivos."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bermudes Nery, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1989.

DECRETO N.º 30.946, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Executa o disposto no Decreto n.º 30.052, de 15 de junho de 1989, as obras e serviços que se seguem:

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam executadas o disposto no Decreto n.º 30.052, de 15 de junho de 1989, as obras da Casamata e Gamatoma do Serviço de Radioterapia, bem como reforma geral do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — Os contratos relativos às obras referidas no artigo 1.º deste decreto, já celebrados, deverão ser transferidos para a responsabilidade da Secretaria da Saúde.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinatti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1989.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Rollemberg

Despachos do Governador, de 12-12-89

No processo SJ 232.100-56 I to IV volumes, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, a propositura da Secretaria da Justiça e o parecer 1.347/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de ratificação (7.º) ao convênio celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, com o Município de Presidente Prudente, visando a prototipar o sistema de cobrança e deixar o ter, respectivo valor, na forma

Convênio para construção de quadra de esportes

Cruzália

Convênio para construção de ampliação da quadra do ginásio de esportes

Cordis

Cordis

Convênio para reforma de Praça Esportiva (Ginásio Municipal)

Penápolis

Suplementação para conclusão da quadra de esportes coberta

Turibia

No processo SET 4032-89 sobre convênios entre o Estado (Secretaria de Esportes e Turismo) e Municípios: Diante da exposição de motivos do Secretário de Esportes e Turismo e à vista do parecer 1.351/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração e/ou aditamento dos convênios com os Municípios acima relacionados, condicionada ao atendimento das observações constantes dos itens 11 e 12 do mencionado parecer e às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

fronte!
Verso

ANEXO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 23.371,
DE 9 DE ABRIL DE 1989, O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 30.946,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

GRUPO	OBSERVAÇÃO	Valor R\$12	Categorias		
			A	B	C
I	Pacientes deficientes mentais profundos/ e vozes	33,71	100%	75%	50%
II	Pacientes psiquiátricos agudos e deficientes mentais adorgéio	32,12	100%	75%	50%
III	Pacientes deficientes mentais treinos, deficientes psiquiátricos crônicos e pacientes psiquiátricos	31,10	100%	75%	50%

DECRETO N.º 30.946, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera a redação do artigo 81 do Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (serviço regular), aprovado pelo Decreto n.º 29.913, de 12 de maio de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 81 do Regulamento dos Serviços Rodoviários (serviço regular), aprovado pelo Decreto n.º 29.913, de 12 de maio de 1989, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 81 — Os estudantes e professores das escolas oficiais e oficializadas terão direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens, nos deslocamentos entre a escola e sua residência, nos dias letivos.

Artigo 2.º —
sua publicação.

Palácio dos B.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nery, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1989.

DECRETO N.º 30.946, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Executa o disposto no Decreto n.º 30.052, de 15 de junho de 1989, as obras e serviços que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam executadas o disposto no Decreto n.º 30.052, de 15 de junho de 1989, as obras da Casuarina e Gametomia do Serviço de Fisioterapia, bem como reforma geral do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — Os contratos relativos às obras referidas no artigo 1.º deste decreto, já celebrados, deverão ser transferidos para a responsabilidade da Secretaria da Saúde.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1989.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Despachos do Governador, de 12-12-89

No processo SJ 232.100-86 I ao IV volumes, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, a manifestação do Secretário de Justiça e o parecer 1.347/89, da assessoria jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de ratificação (7.º) ao convênio celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, com o Município de Presidente Prudente, visando a prototipar o material de ensino, e, ainda, o seu respectivo valor, na forma

Convênio para construção de quadra de esportes

Cruzália

Convênio para construção de alambrado da quadra do ginásio de esportes

Cunha

Convênio para reforma de Praça Esportiva (Estádio Municipal)

Penápolis

Suplementação para conclusão da quadra de esportes coberta

Turibia

No processo SFT 4032-89 sobre convênios entre o Estado (Secretaria de Esportes e Turismo) e Municípios: Diante da exposição de motivos do Secretário de Esportes e Turismo e à vista do parecer 1.351/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração e/ou aditamento dos convênios com os Municípios acima relacionados, condicionada ao atendimento das observações constantes dos itens 11 e 12 do mencionado parecer e às disposições legais e regulamentares aplicáveis